

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2021

Apensado: PL nº 482/2021

Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA
Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

A presente proposição tem como intuito “Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.”

Em sua Justificação o ilustre Autor discorre a respeito da situação dos idosos “que a cada dia que passa vem sofrendo abusos de toda a sorte, físicos, psicológicos, financeiros e tantos outros, por parte de familiares e de desconhecidos que se aproveitam da idade do idoso”.

A proposição foi apresentada dia 03/02/2021. O Projeto foi encaminhado às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, o PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões Regime de Tramitação: Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Posteriormente, foi apensado o Projeto de Lei 482/2021, que altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para criar o Cadastro Nacional da Pessoa Idosa. Segundo autor, a proposição trata-se da reapresentação do PL 5678/2016.

Fui designado relator em 19/04/2021. Encerrado os prazos regimentais, não foram apresentadas nenhuma emenda.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>

* 0 6 0 0 8 6 0 0 8 7 0 4 8 0 2 1 5 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXV, a), cabe a esta Comissão Permanente a análise, quanto ao mérito, de todas as matérias atinentes à pessoa idosa.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em dotar o ordenamento jurídico do País de mecanismos que previnam a violência contra os idosos.

Os idosos são um grupo social vulnerável e sofre violência, inclusive dentro de casa, por parte de parentes e cuidadores. Também, não ficam a salvo em casas de repouso, onde temos registro de ocorrências de toda a sorte.

A criação de um Sistema Nacional de Proteção dos Idosos é um passo para tentar reduzir esse problema. O PL tem como finalidades a proteção do idoso em risco de vida e a criação de cadastro regionalizado com dados de pessoas com mais de 60 anos, em situação de vulnerabilidade.

Ainda, torna obrigatório comunicar aos órgãos municipais de proteção e conselhos ligados ao tema casos de abuso e maus tratos à terceira idade.

Faz parte das funções desta Casa aprimorar a legislação pátria, a mudança proposta torna nossas leis mais consentâneas com o que quer a sociedade.

Diante do exposto, convido os ilustres pares a votar pela **APROVAÇÃO** do PL 172/2021, na forma do Substitutivo em anexo e a Rejeição do PL 482/2021.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>

* C D 2 1 5 0 8 7 0 4 8 6 0 0

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO

Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso.

. O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Cria o Sistema Nacional de Proteção ao Idoso em cada município um cadastro com pessoas com mais de sessenta anos.

§ 1º As Secretarias Municipais de Assistência Social, ou Secretaria com semelhante função, ficará encarregada por este cadastro.

§ 2º A comunicação das ocorrências policiais envolvendo idoso deverão ser comunicadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na forma do regulamento.

Art. 2º Caso haja uma situação de vulnerabilidade, risco ou perigo de vida, serão tomadas as devidas providências para a proteção do idoso e de seu patrimônio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215087048600>

